

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-62

Data de publicação 30/12/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 49/2024/PL

Designação do aviso

Linha do Alentejo (Troço Casa Branca-Beja)

Apoio para

Modernização da Linha do Alentejo (Troço Casa Branca-Beja)

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações associadas à modernização, requalificação e eletrificação da Linha do Alentejo (Troço Casa Branca-Beja) em consonância com o previsto no Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030).

Entidades que se podem candidatar

É entidade beneficiária do presente convite a Infraestruturas de Portugal, SA.

Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente convite é a correspondente à Região NUTS II - Alentejo

A localização da operação corresponde à região na irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente convite até 16 de junho de 2025.

**Dotação fundo indicativa
disponível neste aviso**

80.600.000 €

Fundo

FEDER

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

85%

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 3A – “Alentejo mais Conectado”, surge o Objetivo Específico - RSO 3.1. “Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FEDER)”, que considera, no contexto da Tipologia de Ação “RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviárias (RTE)” o apoio a projetos que contribuam para o aumento da quota de mercado da ferrovia, através do reforço e sistematização da oferta e da melhoria da acessibilidade regional e local, bem como da articulação com a restante rede ferroviária, traduzindo-se na melhoria de tempos de viagem, na fiabilidade e segurança do serviço e na eficiência da operação. Adicionalmente, a melhoria das infraestruturas ferroviárias beneficiará a competitividade destes territórios, garantindo uma alternativa ao transporte de passageiros e mercadorias e melhorando a sua ligação às redes transeuropeias de transportes, inclusive no território do interior de Portugal.

Em concreto, no que diz respeito ao troço Casa Branca-Beja da Linha do Alentejo, pretende-se a sua modernização, requalificação e eletrificação para concretização do referido anteriormente. O presente convite foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Dotação

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	3A - Alentejo mais Conectado			
Objetivos específicos	3.1 - Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FEDER).			
Tipologia de ação	RSO3.1-01 - Infraestrutura ferroviárias (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)			
Tipologia de operação	3001 - Vias Ferroviárias (RTE)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	80.600.000 €	85%	n.a.	n.a.
Dotação Global	80.600.000 €	85%	n.a.	n.a.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

n.a.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? O OE 3.1 não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições Específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II Disposições Comuns do mesmo diploma

Ações elegíveis

São elegíveis as ações associadas à modernização, requalificação e eletrificação da Linha do Alentejo (Troço Casa Branca-Beja) em consonância com o previsto no Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

É entidade beneficiária do presente convite a Infraestruturas de Portugal, SA.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Condições a observar pelas entidades candidatas e pelos beneficiários:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá o beneficiário não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18.º do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação.

Condições aplicáveis às operações:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, bem como o cumprimento das seguintes condições

específicas:

- a) a candidatura deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente convite;
- b) no âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 4º, alínea d), os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
- c) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;
- d) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação do Programa Preliminar (aplicável às ações a implementar em regime de conceção-construção) ou aprovação do Projeto de Execução (aplicável às ações a implementar que não adotem o regime de conceção-construção), em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto (conforme aplicável).
- e) Devem ser apresentados como documentos instrutórios da candidatura, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 15.º Operações com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de euros e no artigo 16.º Receita do REACS, designadamente Análise Custo-Benefício (ACB) da operação, elaborada de acordo com as orientações expressas no “Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects (2014-2020)” revistas no âmbito do “Economic Appraisal Vademecum (2021-2027)”. A referida ACB deverá demonstrar o impacto económico líquido do projeto, determinando se o mesmo é positivo do ponto de vista do bem-estar social, através da soma algébrica dos seus custos e benefícios, descontados ao longo do tempo, para avaliar a pertinência do respetivo apoio.

Assim, identificam-se como documentos obrigatórios:

- Estudos de viabilidade realizados, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados;
- Análise de custo-benefício (ACB);
- Análise do impacte ambiental, tendo em conta as necessidades de adaptação e redução das alterações climáticas;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- h) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- i) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental aplicável;
- j) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- k) Garantir que a operações candidatas apresentam a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

N.A.

**Duração
das operações**

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento das operações é calculada através da aplicação da taxa de 85% às despesas elegíveis apuradas no âmbito da operação.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

Auxílios de Estado

Aplicável? Enquadrar: Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão

Formas de apoios

Subvenção

- Custos reais
- Custos Unitários Em programa Data da decisão 0
 Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
- Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
- Taxa Fixa x % da taxa artigo 00-00-0000
- Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
- Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de sinalização e comunicações, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas, consideradas indispensáveis à realização da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;

c) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% com a evidência do início do investimento, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

Indicador de realização

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3001 - Vias Ferroviárias (RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO49	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — RTE-T	KM
Descrição	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de vias ferroviárias que sejam reconstruídas ou modernizadas e que estejam incluídas na Rede Trans-Europeia de Transportes. Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório de Quilómetros referentes à reconstrução/modernização de vias ferroviárias da RTE-T	

Indicador de resultado

Programa	07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-01-01 - Infraestrutura ferroviária (RTE)	
Tipologia de operação	3001 - Vias Ferroviárias (RTE)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCR58	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas	Passageiros / km / ano
Descrição	<p>Contabiliza o número total de passageiros-km percorridos em ferrovias recém-construídas, modernizadas, reconstruídas ou modernizadas no âmbito da operação</p> <p>Valor de Referência: Número de Utilizadores (passageiros.Km) anuais nas vias ferroviárias intervencionadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação.</p>	
Método de cálculo	Somatório de utilizadores (passageiros.Km) anuais nas vias ferroviárias intervencionadas no primeiro ano após a entrada em exploração	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A..

Critérios de seleção das operações aprovados em: 11/12/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

No cumprimento das normas e especificações definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

A candidatura respeitante à Modernização da Linha do Alentejo (Troço Casa Branca-Beja), se aprovada, dará origem a uma operação de importância estratégica prevista no ALENTEJO 2030, pelo que o beneficiário que terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação definidas para o efeito, nomeadamente a realização do evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 15.º, nº 1, alínea d) e nº 2 e do Regulamento EU 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, no seu capítulo III - Notoriedade, Transparência e Comunicação, designadamente nos artigos 46.º e seguintes, relativas a orientações para a promoção de notoriedade, transparência e comunicação).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, do presente convite.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,2B + 0,2C + 0,3D$$

em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente convite pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-12-2024
Fecho	16-06-2025
Análise	60 dias úteis após a data de fecho do convite
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

Processo de análise e decisão

Cabe à Autoridade de Gestão do Alentejo 2030 a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho do convite e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão de acordo com o aplicável na candidatura em causa, no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Sem prejuízo desta calendarização, a decisão relativa à candidatura a apresentar no âmbito deste aviso fica condicionada à aprovação da proposta de reprogramação do ALENTEJO 2030 pela Comissão Europeia.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Convite

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos instrutórios requeridos no ponto “Condições Específicas ou Normas Técnicas”, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) **Memória descritiva e justificativa**, que inclua (máximo 15 páginas):
- Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no convite;
 - Identificação e justificação do enquadramento do investimento;
 - Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
 - Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
 - Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
 - Cronograma de execução física e financeira;
 - Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo A2 – Referencial de Mérito
- b) **Documento que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos/ edifícios** necessários à execução da operação
- c) **Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;**
- d) **Comprovativo de registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo** ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;
- e) **Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;**
- f) **Outros documentos** nos termos previstos no ponto “Condições Específicas ou Normas Técnicas” e/ ou que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura, nos termos previstos no ponto relativo às condições das operações

A ausência de qualquer documento identificado no presente Anexo, em sede de submissão da candidatura, pode implicar a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,2B + 0,2C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa, concretizável através do contributo da operação para os indicadores de realização e resultado definidos no convite para apresentação de candidaturas.

- Contribui positivamente para o indicador de realização e para o indicador de resultado do Programa Regional: 5 pontos;
- Contribui positivamente apenas para o indicador de realização do Programa Regional: 3 pontos;
- Sem contributo para os indicadores de realização ou resultado do Programa Regional: 1 ponto.

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia o contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento, designadamente o Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI2030) - TRANSPORTES E MOBILIDADE.

Considerando a natureza do presente Convite, o sub-critério assumirá a pontuação de 3 pontos.

B) Qualidade: de acordo com os seguintes sub-critérios:

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia identificada para a entidade beneficiária, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Plano de investimentos coerentemente formulado e devidamente fundamentado e detalhado e ajustados aos objetivos visados, nomeadamente em termos de emprego e coesão territorial.	5 pontos
Plano de investimentos e grau de inovação coerentemente formulados com os objetivos visados e suficientemente detalhados para uma avaliação, nomeadamente em termos de emprego e coesão territorial.	4 pontos
Plano de investimentos e grau de inovação parcialmente coerentes com os objetivos visados ou não apresentam detalhe suficiente para uma avaliação, nomeadamente em termos de emprego e coesão territorial.	2 pontos

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto

Avalia a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da disponibilização financeira/autorização orçamental.

Neste sentido, a candidatura é pontuada em função da adequação dos recursos financeiros propostos face aos objetivos do projeto bem como a respetiva sustentabilidade financeira sendo pontuado de acordo a seguinte escala de avaliação:

Em memória descritiva é detalhadamente justificada a adequabilidade do investimento aos objetivos propostos, demonstrada a sustentabilidade financeira em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação.	5 pontos
Em memória descritiva é justificada a adequabilidade do investimento aos objetivos propostos e a sustentabilidade financeira níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação.	3 pontos

C.2 Capacidade de gestão e implementação do projeto

Avalia a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação, e os recursos técnicos disponíveis.

Neste sentido, a candidatura é pontuada em função da capacidade técnica dos recursos humanos em níveis adequados ao desenvolvimento da operação, sendo pontuado de acordo a seguinte escala de avaliação:

Em memória descritiva é e detalhadamente justificada a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação, nomeadamente pela descrição detalhada de perfis e funções.	5 pontos
Em memória descritiva é justificada a existência de recursos humanos em níveis adequados à implementação e desenvolvimento da operação.	3 pontos

D) Impacto:

D.1 Contributo para o reforço e melhoria da oferta de transporte público coletivo de passageiros e da redução dos tempos de percurso

Avalia o impacto com base no aumento dos utilizadores anuais da infraestrutura e da redução dos tempos de percurso.

Considerando a natureza do presente Convite, o sub-critério assumirá a pontuação de 3 pontos, uma vez que o contributo da operação em causa é o próprio contributo para o indicador do Programa Regional.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, na sua atual redação.